



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190721.001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2021

1.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) especializada na confecção de equipagem esportiva para atender as necessidades dos campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Desportos e Lazer /Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

BASE LEGAL Nº Art. 24, II da Lei 8666/93.

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada na confecção de equipagem esportiva para atender as necessidades dos campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Desportos e Lazer /Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA., pelo valor global de R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

I – RESUMO

A Coordenação Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, através do Coordenador Sr. Antonio Kleber Cardoso da Silva, enviou a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº190721.001/2021, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação a empresa **GG RABELO**, inscrita no CNPJ sob Nº63.537.385/0001-40, localizada na R Araguaia,232, Trisidela, Barra do Corda, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipagem esportiva para atender as necessidades dos campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Desportos e Lazer pelo valor global de R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93, para emissão de parecer.

Eis os fatos mais relevantes

II – PARECER

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.



A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora o inciso II do referido art. 24 da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior (art. 23), conforme delineado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

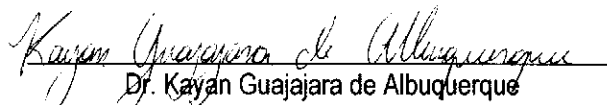
A previsão legal acima mencionada ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor da pretendida contratação, importado em R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

No tocante a minuta do contrato, este atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

Desta feita, **OPINO** pela contratação direta com dispensa de licitação da GG RABELO localizada na R Araguaia,232, Trisidela, Barra do Corda, CNPJ: 63.537.385/0001-40, para aquisição de equipagem esportiva, pelo valor global de R\$ R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93.

É O PARECER.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, em 16 de agosto de 2021.


Dr. Kayan Guajajara de Albuquerque
OAB- MA 19762
PORTARIA:020/2021-PMLG-GP
Assessor Jurídico do Município